

LEI MUNICIPAL Nº 1362/2024**Em, 21 de agosto de 2024.**

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB PARA O MANDATO DE 2025, 2026, 2027 E 2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Santa Luzia-PB, para o mandato 2025, 2026, 2027 e 2028 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Fica fixado em parcela única o subsídio mensal do Prefeito, para o exercício do mandato de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 no valor de R\$28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

§1º O subsídio mensal de Vice-Prefeito fica fixado no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

§2º O Subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município fica fixado no valor mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 3º O subsídio disposto no Artigo anterior sofrerá revisão de valores Anual no mesmo conforme previsto na Constituição Federal, devendo ser observado (IPCA-E)- Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo-Especial.

9

Art. 4º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

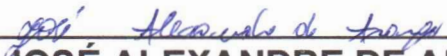
Art. 6º. Além dos subsídios mensais, Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações do Poder Executivo consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB